

**RESOLUÇÃO n° 06, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**Dispõe sobre o Estágio Curricular obrigatório do Curso de Graduação em Ciências do Estado da Faculdade de Direito da UFMG.**

O Colegiado de Graduação em Ciências do Estado, com fundamento nas normas acadêmicas pertinentes, especialmente a Resolução CEPE n. 02, de 2009, bem como a Lei federal n. 11.788, de 2008,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I  
DO ESTÁGIO CURRICULAR**

**Art. 1º.** O Estágio Curricular em Ciências do Estado é obrigatório e integrante do currículo pleno do Curso de Graduação em Ciências do Estado, compreendendo um mínimo de 300 (trezentas) horas de atividades práticas, desenvolvidas a partir do 5º período do curso.

Parágrafo único - O estágio curricular não gera vínculo empregatício.

**Art. 2º.** O Estágio Curricular será desenvolvido:

I - em Instituições públicas;

II - em instituições privadas ou entidades da sociedade civil, incluídas organizações não governamentais;

III - na Universidade Federal de Minas Gerais.

**Art. 3º.** O Estágio Curricular será formalizado mediante Termo de Compromisso elaborado em conformidade com os instrumentos jurídicos específicos e firmado pela Universidade, pelo Campo de Estágio e pelo aluno.

Parágrafo único - No Termo de Compromisso constarão:

I - a carga horária do estágio, que não poderá exceder a seis horas diárias nem trinta horas semanais;

II - a vigência do estágio, que não poderá superar dois anos;

III - o professor responsável pela orientação do estágio;

IV - o plano de atividades de estágio;

V - a obrigação de custeio, por parte da Universidade ou do Campo de Estágio, de apólice de seguros contra acidentes pessoais, que protegerá o estagiário;

VI - a remuneração do estágio e pagamento de auxílio transporte, quando houver.

**CAPÍTULO II  
DO ESTÁGIO CURRICULAR NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**

**Art. 4º** A UFMG constitui-se em campo de estágio privilegiado para os alunos de Ciências do Estado.

§ 1º - O Estágio Curricular na UFMG, ou Estágio Curricular Institucional, envolve vinte horas semanais de atividades e quatro horas diárias, assim distribuídas:

I - no turno da manhã, das 09 às 13h;

II - no turno da noite, de 18 às 22h.

§ 2º - Semestralmente, após consulta aos órgãos internos da Universidade, especialmente da Faculdade de Direito, a Coordenação do Curso de Ciências do Estado divulgará o quantitativo de vagas disponíveis para estágio curricular na UFMG, procedendo à seleção dos estagiários.

§ 3º - Competirá à UFMG diligenciar pelo pagamento da apólice de seguros contra acidentes pessoais.

### **Capítulo III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 5º.** Compete ao Colegiado de Graduação em Ciências do Estado processar os estágios curriculares, registrando os termos de compromisso, gerenciando o processo de avaliação do relatório final de atividades e efetivando, após a aprovação do mesmo, o registro da carga horária efetivamente cumprida nas bases de dados acadêmicos.

**Art. 6º.** Os Termos de Compromisso serão submetidos em fluxo contínuo, devendo os relatórios finais ser submetidos com parecer do professor orientador no prazo máximo de trinta dias após a conclusão do estágio.

**Art. 7º.** Esta Resolução entra em vigor na presente data e revoga as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 07 de dezembro de 2011.

*Profa. Dra. Carla Ribeiro Volpini Silva*  
*Coordenadora do Colegiado de Graduação em Ciências do Estado*